

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR **MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ME)**, CNPJ 01.070.690/0001-18 e **AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 59.531.889/0001-86 – PROCESSO Nº 3004569-22.2012.8.26.0309, Nº DE ORDEM 2.051/12, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ (SP), DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 11/07/2013 (ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial das recuperandas **MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ME)**, CNPJ 01.070.690/0001-18 e **AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 59.531.889/0001-86, abriu os trabalhos da assembleia-geral de credores (segunda convocação e em continuação do ato suspenso no dia 08/08/2013) convocada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Jundiaí, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 11/07/2013, no endereço indicado para a sua realização, qual seja, Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, Jundiaí/SP, para fins de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, cumprindo-se o que couber pelo disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF) e tendo assumido como secretário dos trabalhos o Dr. ROBERTO TEBAR NETO, OAB/SP 316.924, representando o credor Banco Santander (Brasil) S.A., observando que os trabalhos no dia de hoje (12/08/2013) passam a ser realizado em continuação a assembleia geral de credores do dia 08/08/2013, que foi suspensa por decisão dos credores para fins de analisarem em toda sua extensão, a proposta alternativa que visa a modificação do plano de recuperação judicial ofertado pela devedora, dando-se início aos trabalhos no horário determinado, ou seja, às 10hs00, com a conferência da lista de credores que estavam presentes no ato assemblear suspenso, passando-se a colher a assinatura de todos, em planilha que segue

anexada, onde pode ser observado o quórum de presenças, computados pelo valor (art. 37, § 2º, c/c art. 39, caput, LRF) e por credores, e após encerramento da lista, devidamente conferida e exposta aos presentes, sem impugnações, deu-se início aos trabalhos, observando-se a presença de 43,66% dos credores trabalhistas (39 credores), 100,00% da classe de credores com garantias reais (3 credores, o administrador judicial observou, porém, que nessa classe apenas pode ser considerada a participação de dois credores, porquanto, o Banco Santander Brasil S/A, passou a ser titular do crédito extinto Banco ABN Amro Real S/A) e 57,29 % da classe III (privilegio geral, privilegio especial e quirografários) (18 credores), tendo o administrador judicial alertado aos presentes da indispensabilidade do cumprimento ao disposto no artigo 43 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, ou seja, “Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação” e, “O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções”, destacando que, se algum credor presente tinha conhecimento de que qualquer credor presente e habilitado incorria na citada proibição deveria declinar o fato, para fins da devida verificação. Nenhum credor apresentou qualquer objeção aos credores presentes, retomando-se a exposição e detalhamento do plano de recuperação judicial, que se encontra entranhado aos autos da recuperação judicial (fls 2369/2436), bem como do plano modificativo que foi fruto, segundo as devedoras, de sugestões de diversos credores, visando uma modificação do plano, como já exposto no dia 08/08/2013, sendo que os dados resumidos do plano modificativo ficaram disponíveis no sítio eletrônico do administrador judicial, através do link: <http://www.rmilani.com.br/Downloads/Recuperacao/3038/03038-00000-00001Pet012ModificativoPlanoDeModifica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Dada a palavra.

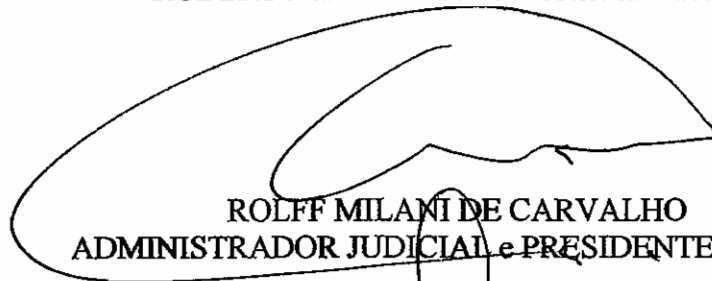
ao representante do devedor, este mencionou que houveram diversas tratativas com credores para o aprimoramento do plano modificativo, sendo realizado uma consolidação das diversas posições, passando a ser exposta, como plano modificativo final, conforme cópia que foi entregue ao Presidente da Assembléia, e será anexada com a presente ata, como parte integrante desta, reiniciando-se análise e debates sobre o mesmo, podendo ser destacado, que esse modificativo contém as seguintes regras: a)- todos os créditos trabalhistas serão consolidados na data da recuperação judicial pelos critérios estabelecidos em leis trabalhistas, inclusive quanto a atualização monetária e juros, e posteriormente a essa data apenas sofrerão atualização monetária pela taxa referencial, sem juros; b)- pelos valores apurados na forma anterior serão liquidados dentro de doze meses, com os recursos financeiros que encontram-se caucionando contratos com as concessionárias de serviços públicos, devendo o Juízo da Recuperação, se o caso, requisitar o depósito judicial de tais valores, que serão imediatamente liberados aos trabalhadores, proporcionalmente ao valor depositado, e se necessário com a venda de bens móveis integrantes do ativo; c)- os créditos com garantias reais e quirografários serão computados para fins de pagamento pelo valor consolidado na data do ajuizamento da recuperação judicial, sem qualquer outro acréscimo no curso do processo de recuperação até a quitação; d)- os credores com garantias reais e quirografários, unidos para fins de pagamento numa só classe, receberão, proporcionalmente aos seus créditos, considerando o valor da venda da totalidade da área e das suas edificações, onde a empresa está atualmente localizada, sito a Av. Luiz Pellizari, 2000 – Jundiaí-SP, cujos documentos do imóvel foram exibidos aos presentes, bem como a avaliação realizada e ficam anexados a essa ata, sendo que a venda poderá operar-se por comprador encontrado pelas próprias devedoras, desde que pelo valor mínimo de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), a valores de poder de compra, com data base no dia 1º de agosto de 2013, corrigidos pela tabela do TJSP; e)- o prazo de doze meses para a quitação dos créditos trabalhistas será contado a partir da publicação no DJE do TJSP, da decisão que homologar a vontade dos credores, resultante da votação nessa Assembléia; f)- a aprovação do plano modificativo e o respectivo pagamento na forma nele referenciada importará quitação completa das dívidas para com os credores sujeitos aos efeitos da

recuperação judicial, não implicando desoneração dos coobrigados, avalistas, fiadores, enfim, quaisquer devedores solidários. Após, e exaurida a exposição concedeu-se a palavra a todo e qualquer credor presente que pretendesse demonstrar a viabilidade ou inviabilidade do plano original ou do seu modificativo, seguindo-se intenso debate entre os presentes, inclusive analisando os riscos da atividade empresarial das recuperandas e as evidentes dificuldades que encontrarão para se manter no mercado, com possibilidade de não conseguir honrar os compromissos assumidos. O Sr. ALBERTO GENTILE NETO, representante do credor Banco do Brasil S/A e o Dr. ROBERTO TEBAR NETO, OAB/SP 316.924, representando o Banco Santander Brasil S/A, pediram a palavra e expressaram que os bancos que representam enfatizaram, para eliminação de quaisquer dúvidas futuras, que não sejam eliminadas as responsabilidades pelas dívidas contraídas pelas recuperandas, as quais serão alcançadas pela eventual aprovação do plano original e ou modificativo, fato esse que contou com a expressa concordância das devedoras, tanto que o fato já constou do ajuste do modificativo, como mencionado acima. O ilustre Sr. Administrador Judicial abriu votação para a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial original pela Assembleia Geral de Credores, que o rejeitou, por unanimidade, passando-se, assim, a votação do modificativo, já que os credores declararam-se aptos a iniciar a votação, chamando credor por credor e colhendo os seus respectivos votos que foram devidamente anotados em planilha, que segue anexada a essa ata, observando-se que o plano modificativo foi aprovado por 87,18% dos credores trabalhista – porcentagem dos credores trabalhistas presentes (por cabeças) e que aprovaram o modificativo - (34 credores), aprovado por 91,58% dos credores com garantia real (1 credor) e rejeitado por 8,42% (1 credor), sendo que na classe dos credores quirografários a aprovação deu-se por 62,28% por quantificação de créditos dos presentes (10 credores), e 37,72% (8 credores), rejeitaram o plano modificativo. O Sr. ALBERTO GENTILE NETO, representante do Banco do Brasil S/A, requereu que constasse em ata que votou pela rejeição do plano original e do plano modificativo, observando que existe pendência de julgamento de impugnação de seu crédito. O DR. ROBERTO TEBAR NETO, representante do Banco Santander (Brasil) S.A., votou favorável à aprovação do plano modificativo, com observação de que eventuais coobrigados, avalistas, fiadores (enfim, devedores solidários), não estão

liberados das garantias prestadas, podendo o crédito ser perseguido contra estes. Em razão da votação, o ilustre Sr. Administrador Judicial declarou rejeitado o plano de recuperação judicial original e aprovado, por maioria, o plano de recuperação modificado, seguindo a planilha contendo a demonstração dos votos. Por ser expressão da verdade firmo a presente ata que segue assinada por mim, ROBERTO TEBAR NETO, OAB/SP 316.924 (Secretário), pelo Presidente da Assembléia-Geral de Credores, pelo devedor e por 02 (dois) credores de cada classe votante (art. 37, § 7º), abaixo mencionados. Jundiaí, 12 de Agosto de 2.013.



SECRETÁRIO  
ROBERTO TEBAR NETO - OAB/SP 316.924



ROLFF MILANI DE CARVALHO  
ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

DEVEDOR  
p/p/ FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR - OAB/ SP 129.791



GARANTIA REAL  
BANCO MERCANTIL S.A.  
WAGNER DIAS - RG 10.862.508-4 SSP-SP



GARANTIA REAL  
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ROBERTO TEBAR NETO - OAB/SP 316.924

*Sergio Vianna Monteiro*  
QUÍROGRAFÁRIO

MPP CONSULTORIA LTDA.  
SERGIO VIANNA MONTEIRO RG 29.374.624-2

*Alberto Gentile Neto*  
QUÍROGRAFÁRIO  
BANCO DO BRASIL S.A

ALBERTO GENTILE NETO - RG. 17.890.981 - SSP-SP

*Luciana de Oliveira Costa*

CREDOR TRABALHISTA  
LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA - RG. 34.874.008-6

*Jose Puca Magalhaes Neto*

CREDOR TRABALHISTA  
JOSE PUCA MAGALHAES NETO - RG. 4256316 SSP-PE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*